



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026

OBJETO: a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de readequação e adaptação do projeto executivo de Unidade Básica de Saúde (UBS), com área total construída aproximada de 500,17 m², em razão da alteração da área de implantação da edificação, bem como o acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra até sua conclusão.

CONTRATADA:CASTAMANN E CIA LTDA

CNPJ Nº: 30.123.125/0001-70

ENDEREÇO: Av. Amandio Araujo 809 Centro Constantina RS CEP: 99.680-000

VALOR: R\$ 36.450,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de readequação e adaptação do projeto executivo de Unidade Básica de Saúde (UBS), com área total construída aproximada de 500,17 m², em razão da alteração da área de implantação da edificação, bem como o acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra até sua conclusão.

A empresa **CASTAMANN E CIA LTDA**, deverá oferecer o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Readequação do Projeto Análise técnica e readequação do projeto original as condições topográficas existentes; Análise do levantamento topográfico da área; Revisão e adaptação dos projetos arquitetônicos e complementares; Compatibilização dos projetos; Adequação às normas técnicas vigentes; Atualização de memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários. Revisão e atualização dos quantitativos e valores constantes na planilha orçamentária, com a inclusão de novos serviços e a supressão de itens	01	R\$17.250,00 pagamento integral na entrega final dos serviços	R\$17.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	tecnicamente inviáveis. Elaboração de novo projeto estrutural completo da UBS, incluindo a compatibilização com a adoção de laje intermediária e estrutura em pilotis em parte da edificação (área aproximada de 186,31). Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados; Entrega dos arquivos técnicos em formato digital			
	Acompanhamento Técnico e Fiscalização Acompanhamento periódico da execução da obra em até 4 (quatro) visitas técnicas mensais; Verificação da conformidade dos serviços executados; Orientação técnica à equipe executora e a equipe técnica de fiscalização do Município; Emissão de relatórios técnicos; Apoio na conferência e elaboração de medições; Identificação e proposição de soluções para inconsistências eventualmente verificadas.	12 MES ES	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
			Valor total	R\$ 36.450,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de readequação e adaptação do projeto executivo de Unidade Básica de Saúde (UBS), com área total construída aproximada de 500,17 m², em razão da alteração da área de implantação da edificação, bem como o acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra até sua conclusão encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ ~~(Vigência)~~

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa XXXXXXXXXXXX é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de adequar o projeto padrão da UBS às condições reais do terreno destinado à execução da obra.

Sem as devidas adaptações técnicas, o projeto original torna-se incompatível com o local de implantação, podendo ocasionar riscos estruturais, problemas de drenagem, comprometimento da acessibilidade e aumento de custos durante a execução da obra.

Além disso, o acompanhamento técnico especializado mostra-se essencial em razão da complexidade das adequações necessárias, garantindo que a execução ocorra em conformidade com as normas da ABNT e diretrizes da ANVISA, especialmente a RDC nº 50.

A adoção da dispensa de licitação busca conferir maior celeridade ao processo, evitando atrasos na implantação do equipamento público de saúde.

RONDA ALTA/RS, 15 de maio de 2026.

NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário de Saúde

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal